

Classificação	Praias	Capitanias
2.ª ordem ...	Clube de Campismo do Concelho de Almada. Clube de Campismo de Lisboa (norte). Clube de Campismo de Lisboa (sul). Cornélia Delícias da Praia Dragão Vermelho Dunas Gaivotas GNR Golfinho Inatel Infante Leão Maré Viva Oásis Paraíso Piscinas Poente Princesa Rouxinol SFUAP (Sociedade Filarmónica União Artística Piedense). Sol Sol Nascente Sueste Tarquínio Tartaruga Tropical	Lisboa.
	Atlântica Carvalhal Comporta Galapos Lagoa de Albufeira Pego Sesimbra — Califórnia Sesimbra — Ouro Sesimbra — Praia Nova	Setúbal.
	Ilha do Pessegueiro Melides Santo André Vasco da Gama	Sines.
	Amoreira Arrifana Burgau Cabanais Velhas	Lagos.
3.ª ordem ...	Alemães Arrifes Baleeira Carvalho Coelha Evaristo Galé (oeste) Olhos de Água Pintadinho Prainho Salgados	Portimão.
	Barreta Loulé Velho Quinta do Lago Trafal	Faro.
	Cabanais	Tavira.
	As não mencionadas nas ordens anteriores.	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 390/2000

de 10 de Julho

O artigo 43.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano 2000, cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 43.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, sejam os constantes do quadro anexo.

Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 17 de Abril de 2000.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 43.º do CIRC e 47.º do CIRS.

Anos	Coeficiente
1901 a 1903	3 322,01
1904 a 1910	3 092,38
1911 a 1914	2 965,95
1915	2 638,79
1916	2 159,87
1917	1 724,22
1918	1 230,18
1919	942,80
1920	622,95
1921	406,45
1922	301,01
1923	184,23
1924	155,08
1925 a 1936	133,67
1937 a 1939	129,80
1940	109,23
1941	97,00
1942	83,75
1943	71,32
1944 a 1950	60,56
1951 a 1957	55,53
1958 a 1963	52,22
1964	49,90
1965	48,08
1966	45,93
1967 a 1969	42,96
1970	39,78
1971	37,87
1972	35,40

Anos	Coefficiente
1973	32,18
1974	24,68
1975	21,09
1976	17,65
1977	13,56
1978	10,61
1979	8,36
1980	7,54
1981	6,17
1982	5,12
1983	4,08
1984	3,18
1985	2,65
1986	2,41
1987	2,20
1988	2,00
1989	1,77
1990	1,59
1991	1,41
1992	1,31
1993	1,21
1994	1,15
1995	1,11
1996	1,07
1997	1,05
1998	1,02
1999	1,00

de Torres Vedras, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — Compete à Câmara Municipal de Torres Vedras, em colaboração com as entidades interessadas, promover as acções e o processo de recuperação e reconversão da área referida no número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Maio de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Assinado em 20 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 13/2000

de 10 de Julho

Não obstante o centro histórico de Torres Vedras constituir um inegável valor histórico e arquitectónico, muitos dos seus edifícios manifestam falta de condições de solidez, de segurança e de salubridade e as infra-estruturas, os equipamentos sociais e os espaços de lazer são escassos ou insuficientes, verificando-se sinais de envelhecimento da população aí residente.

A Câmara Municipal de Torres Vedras pretende recuperar urbanisticamente o referido centro histórico, para o que dispõe do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Torres Vedras, aprovado e publicado (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1992), pretendendo, com vista à implementação do mesmo e a poder beneficiar dos apoios financeiros do Programa REHABITA (Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, que a zona seja declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Por se mostrarem pertinentes as razões invocadas, há que deferir a pretensão da autarquia.

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona do centro histórico da cidade

